



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 419, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

ESTABELECE ANISTIA DAS PENALIDADE
RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL EM SEUS ARTIGOS ART. 381 § 2º E
ART. 382 § 4º NO EXERCÍCIO DE 2022.

Art. 1º Serão anistiados em 75% do valor os lançamentos de multas estabelecidas no artigo 150, inciso I, alínea "e" do Código Tributário Municipal em decorrência do descumprimento do previsto nos artigos art. 381, § 2º e art. 382, § 4º do mesmo diploma legal no exercício de 2022, desde que o contribuinte esteja regular com a totalidade de requisitos necessários de atualização cadastral e eventuais alvarás aplicáveis ao exercício da atividade que desenvolve.

Parágrafo único. O valor não anistiado estará sujeito à incidência da multa de mora, juros e correção monetária, nos termos do artigo 65 do CTM, a contar do seu vencimento.

Art. 2º A restituição de 75% dos valores pagos a título das multas mencionadas no *artigo anterior* deverá ser requerida mediante protocolo exclusivamente pelo meio eletrônico, em formulário padrão disponível no site do Município de Veranópolis.

§ 1º Não incidirão juros ou correção monetária sobre o valor de restituição previsto neste artigo.

§ 2º Os requerimentos de restituição deverão ser feitos do dia 1º de julho de 2023 até o dia 31 de agosto de 2023, e serão analisados por agentes do Fisco até a data de 30 de novembro de 2023.

§ 3º O valor da restituição será transferido no decorrer do segundo semestre de 2023.

Art. 3º Serão anistiados em 100% do valor os lançamentos de multas estabelecidas no artigo 150, inciso I, alínea "e" do Código Tributário Municipal em decorrência do descumprimento do previsto nos artigos art. 381, § 2º e art. 382, § 4º do mesmo diploma legal nos exercícios de 2018 a 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de abril de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 419/2023.

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores uma proposta de Projeto de Lei que estabelece anistia das penalidade relativas ao descumprimento do disposto no código tributário municipal, conforme a seguir explanado e justificado:

Considerando o disposto no código tributário municipal, lei 7.100/2017 art. 150 *“Com base nos incisos I e II do artigo 149, o infrator a dispositivo desta Lei, pessoa física, jurídica ou a qualquer um desses equiparados para fins fiscais, fica sujeito, em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:*

I - equivalente a 50% do VRM, válidas no ano em curso, quando:

(...)

e) deixar de cumprir a qualquer outro dispositivo, principal ou acessório, de caráter obrigatório, disciplinado nesta lei ou regulamento, não arrolada nas penalidades atribuídas nas demais disposições nesse artigo.”;

Considerando o disposto no Código Tributário Municipal, lei 7.100/2017 art. 381 *“A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento de Atividade de Qualquer Natureza e de Comércio Eventual ou Ambulante, fundada no Poder de Polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de quaisquer estabelecimentos em observância à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem e tranquilidade pública e do meio ambiente.*

§ 1º Considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço e similar, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não.

*§ 2º O licenciamento de que trata o caput será certificado mediante emissão, pela administração, de Alvará de Localização e Funcionamento e terá sua revalidação **bienal** condicionada à permanência da atividade, sendo exercida no mesmo local e pela mesma pessoa física ou jurídica, atendidas as demais disposições do Regulamento, no que couber. (Redação dada pela Lei Municipal nº 7717, de 2021)”*

Considerando o disposto no código tributário municipal, lei 7.100/2017 art. 382 *“Nenhum estabelecimento poderá se localizar ou começar suas atividades, nem será permitido o exercício de atividade caracterizada como ambulante ou eventual, sem a prévia licença do Município.*

(...)

§ 4º As condições iniciais do licenciamento, para fins da revalidação de que trata o § 2º do artigo 381, deverão ser comprovadas do dia 01 de junho até 31 de agosto, sob pena de autuação e perda da licença, com exceção da atividade ambulante. (Redação dada pela Lei Municipal nº 7717, de 2021)”;

Considerando a justificativa do projeto de lei municipal 124 de 2021 que se fundamentada na desburocratização e liberdade econômica;

Considerando que a alteração da normativa local de regramento de atualização de cadastro econômico foi alterada durante a vigência de crise sanitária do COVID;

Considerando o alto número de descumprimentos do disposto no art. 381 § 2º e art. 382 § 4º do Código Tributária Municipal no exercício (setecentos e dez infrações);

Considerando que o objetivo da imposição de obrigações acessórias é a instrumentalização das ações de fiscalização e monitoramento e não a arrecadação;

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

IPGZIRSI40N04IY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Em 2021 o Município de Veranópolis, através de Lei Municipal, alterou o regramento de atualização de cadastro econômico municipal. O cadastro econômico tem por finalidade a manutenção de base de dados utilizada para verificação de cumprimento de obrigações tributárias, principais e acessórias.

Registre-se que tal alteração atendeu a todas as formalidades de elaboração, aprovação, sanção e promulgação.

Todavia, um número expressivo de contribuintes, setecentos e dez, descumpriu o dispositivo, ensejando a aplicação de multa.

Entende o poder executivo, que tal monta de infrações pode ter tido como causa um somatório de fatores, entre eles, o fato da promulgação ter se dado em período da crise sanitária do covid e da publicidade ter se limitada aos meios previstos em lei.

Neste contexto, entendeu razoável o executivo municipal a propositura de lei de remissão relativa ao descumprimento da obrigação de atualização de cadastro econômico previsto no código tributário municipal em seus artigos art. 381 § 2º e art. 382 § 4º.

Segue em anexo Adequação orçamentária e financeira nº 56/2023, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 28 de abril de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

